

**Pregão Eletrônico 30/2019**

**ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento à licitação em epígrafe:

<b>Anexo / Item</b>	<b>Pergunta</b>	<b>Resposta</b>
<b>ADENDO X e ANEXO II</b>	<b>Os itens do ADENDO X (contem 2 itens e o total de 3 subitens) e do Anexo II (contêm 5 itens e o total de 13 subitens). Com base nessa diferença de itens, qual é o objeto da contratação e quantitativo que deverá ser considerado?</b>	<b>O que vale é o adendo X, o anexo II é um modelo para elaboração de proposta que ainda estava no modelo anterior, todavia, cumpre lembrar que apenas as tabelas do anexo II encontram-se desatualizadas.</b>
<b>ADENDO X e ANEXO II</b>	<b>O ADENDO X apresenta a quantidade para um prazo de 05 anos e o ANEXO II para a quantidade de 02 anos, respectivamente. Qual o prazo da vigência contratual?</b>	<b>O prazo é de 5 anos</b>
<b>Ponto de Função</b>	<b>Conforme item 303, ententendemos que a produtividade de horas por Ponto de Função, do objeto B Desenvolvimento por PF é igual a 07. Correto?</b>	<b>Correto</b>
<b>Anexo I item 15.</b>	<b>Qual o histórico e/ou proporção entre PF incluído, PF Alterado, PF Excluído e PF Conv.?</b>	<b>Foram consumidos 1.600 PFs nos últimos dois anos, sendo que cerca 80% destes são de inclusão.</b>
<b>Anexo I item 41</b>	<b>Qual a volumetria mensal de ligações recebidas por meio de telefone e 0800?</b>	<b>Em média duas ligações mensais</b>
<b>Anexo I item 41</b>	<b>Qual o tempo médio de atendimento das</b>	<b>Não temos este registro. Varia de acordo com a complexidade do</b>

	chamadas telefônicas?	atendimento.
ADENDO III	Entendemos que os requisitos de Infraestrutura / softwares de Apoio aplicar-se-ão somente para a contratação em modelo Fábrica de Software, enquanto as equipes alocadas no ambiente da CONTRATANTE utilizarão a infraestrutura do BANPARÁ. Correto?	Entendimento está correto.  Porém, ressaltamos que mesmo no ambiente do BANPARÁ, a empresa é responsável pelas licenças necessárias para execução de suas atividades, como por exemplo as IDEs e outros softwares que o Banpará não utiliza.
Sobreaviso	Qual o quantidade média mensal de horas de atendimento pela equipe de Sobreaviso?	Não temos este registro. Varia de acordo com a complexidade do atendimento. Pode ser de poucos minutos ou de horas.
ADENDO I e ADENDO II	Quais são as licenças que a CONTRATADA precisará fornecer?	<p>Prezados, a contratada deve fornecer licenças em apenas duas situações: as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços e quando ela solicitar a utilização de um software de apoio não fornecido pela contratante, caso em que deve fornecer a licença do software solicitado.</p> <p>Abaixo, seguem os dispositivos que fundamentam a primeira resposta:</p> <p><b>SEÇÃO XVII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b></p> <p>Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras. Em razão disso, o CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento.</p> <p><b>ADENDO III - INFRAESTRUTURA/SOFTWARES DE APOIO</b></p> <p>Há, na presente contratação, softwares de apoio fornecidos pelo CONTRATANTE de uso obrigatório</p>

		<p>pela <b>CONTRATADA.</b></p> <p>É responsabilidade da <b>CONTRATADA</b> capacitar sua equipe na utilização dos softwares fornecidos pelo <b>CONTRATANTE</b>. Caso o software seja de propriedade intelectual do <b>CONTRATANTE</b>, este poderá providenciar treinamento para os profissionais da <b>CONTRATADA</b>.</p> <p>A aprovação de solicitação da <b>CONTRATADA</b> para uso de outras ferramentas ou a codificação direta de rotinas em substituição aos softwares de uso obrigatório será prerrogativa exclusiva do <b>CONTRATANTE</b>. A solicitação da <b>CONTRATADA</b> deverá ser fundamentada em justificativa técnica em que fique demonstrado não ser viável ou não ser vantajosa para o <b>CONTRATANTE</b> a utilização do software fornecido por este.</p> <p>Nessa situação, o fornecimento de software pela <b>CONTRATADA</b> não trará ônus para o <b>CONTRATANTE</b>, devendo a <b>CONTRATADA</b> fornecer as licenças necessárias, treinamento (para softwares desenvolvidos pelo Banpará) e o suporte técnico necessário.</p>
<b>ADENDO II</b>	Os serviços atendidos pela Fábrica de Software poderão ser feitos via VPN?	Sim, é possível.
<b>ADENDO IV</b>	Níveis Mínimos de Serviço, Tabela 2 - Níveis mínimos de serviço para todas as O.S. é definido o Indicador "Qualidade do Produto Final", onde descreve "A tolerância é de no máximo 2 (dois) defeitos em homologação a cada 100 PF entregues, ou, equivalentemente, 1 (um) defeito em homologação a cada 50	Esta previsão é recorrente nos termos de referência elaborados pelo banco.

	<p><b>PF entregues.</b></p> <p><b>a) Gostaríamos de confirmar a definição deste item, uma vez que a mesma está fora dos padrões praticados no mercado</b></p>	
--	---	--

1. Favor informar se a Minuta de Contrato será disponibilizada previamente, bem como se será negociável, cabendo sua adequação em razão da especificidade do serviço que se pretende contratar, sendo certo que eventuais adequações não ferem os princípios licitatórios.

R: a minuta contratual já é anexo deste edital, sendo assim, os termos da mesma já se encontram definidos e não possuem caráter negociável.

2. Considerando a natureza das atividades objeto deste Credenciamento e as práticas adotadas neste mercado relativamente à responsabilidade das credenciadas, o órgão está ciente de que a Contratada somente será responsável por danos que venha a causar ao Órgão, na hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, ou seja, por ato exclusivo seu, sem a concorrência de terceiros?

R: Em casos de culpa exclusiva a contratada seria excluída da responsabilidade.

3. O Órgão está ciente que lhe é vedado reproduzir, divulgar e/ou fornecer a terceiros, as informações obtidas pelo Contrato de prestação de serviços objeto deste Credenciamento, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratada, a qual jamais será presumida?

SUCPJ: O órgão está ciente.

4. O Órgão possui Política de Segurança implementada adotando práticas e políticas, por exemplo: instalação de antivírus, "FIREWALL", "antispysware"?

R: Sim.

5. O Órgão se compromete a observar as disposições decorrentes das legislações voltadas à proteção de dados e de Cadastros positivos, tais como a Lei 13.079/18, Lei Complementar nº 105, 166, e Lei nº 12.414/11?

R: O órgão deve se comprometer a observar as disposições supramencionadas.

6. O objeto descrito no edital diz respeito à Solução de Crédito Empresarial com vários módulos, o licitante poderá atender apenas alguns dos módulos?

R: Não. A licitação compreende todos os módulos.

7. Os módulos contemplam vários requisitos, o licitante poderá atender parte dos módulos?

R: Não. A licitação compreende todos os módulos.

8. Existe desenho funcional da solução/módulos?

R: Sim. Os sistemas possuem documentação técnica.

9. Quanto ao item 4.8, do edital, havendo a desconexão do sistema eletrônico por problemas exclusivos do portal ou falhas de comunicação, em decorrência de caso fortuito ou força maior, haverá adiamento do certame. O entendimento está correto?

R: CORRETO, CONFORME O DESCRITO NO EDITAL.

10. Entende-se a fiscalização deve ser realizada antes da conclusão e aceitação dos serviços e/ou deve-se estabelecer um SLA entre as partes para que refaça ou complemente os serviços realizados por indicação da fiscalização, sob pena de se ter uma situação de verdadeira insegurança jurídica para a CONTRATADA. O Órgão está de acordo?

R: Os níveis de Serviço estão previstos no **ADENDO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

11. A Licitante assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades do Órgão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior. Há atendimento desta forma?

R: Sim. A contratada não será penalizada caso não tenha dado causa à ocorrência.

12. No que tange às reuniões previstas na seção XII, do termo de referência, há a possibilidade de que estas sejam realizadas remotamente ou apenas presencialmente?

R: Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou remotas. Isso pode ser combinado entre as partes.

13. As requisições de transferência de conhecimento, referente à cessão patrimonial a que o Órgão se refere se limita única e exclusivamente aos relatórios gerados, com as informações a serem utilizadas apenas pelo Órgão, sendo certo que não haverá qualquer transferência de Propriedade Intelectual quanto a Solução utilizada pela Contratada, dentre demais recursos utilizados pela Contratada, que permanecerá como autora dos documentos, não se aplicando as

disposições em sentido contrário previstas no termo de referência e edital. Está correto este entendimento?

Reforçando o entendimento imediatamente acima, a Licitante considera que não está obrigada a fornecer as regras e/ou fontes das informações utilizadas das bases de dados fornecidas, critérios técnicos e informações confidenciais exclusivas de seu negócio e expertise, sob pena de restar configurada violação ao segredo empresarial. Está correto o entendimento?

R: O objetivo da licitação é a contratação de suporte e desenvolvimento de melhorias da solução de propriedade do Banpará. A documentação produzida durante o período de contrato também é de propriedade do Banpará. Portanto, não se trata de aquisição de licença de uso.

14. O Banco está ciente que, as informações inseridas em alguns módulos, que se referem à cobrança, não têm natureza sigilosa/ confidencial? Dado que, serão utilizadas para que esta empresa comunique o eventual devedor sobre o débito em questão. A cláusula de confidencialidade/sigilo, tal como prevista da seção XV, do termo de referência, **é incompatível** a módulos específicos. Assim, solicitamos a alteração da cláusula, **para inclusão de ressalva**, para que a mesma esteja aderente a este edital, ou sua retirada.

R: A cláusula não é incompatível e já existe ressalva visto que na SEÇÃO XV – DA PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES há o item “221. Não deverá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE informação alguma pertinente a este que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento, seja por necessidade da prestação dos serviços, seja por outro motivo”, ou seja, caso seja expressamente autorizada pela contratada a informação pode ser divulgada.

15. Eventual afastamento de colaborador, só se procederá mediante a concessão do direito prévio à ampla defesa e ao contraditório, cabendo qualquer medida, apenas após a finalização do processo/investigação. Está correto tal entendimento?

R: No caso de comportamento inadequado, sim.

16. Tendo em vista que o Banpará é empresa de caráter público e que está regido por legislações e princípios específicos que visam regulamentá-la e nortear suas ações, entende-se que a aplicação de sua política de segurança, zelo e responsabilidade sobre os bens de informação do Banco e política de relacionamento e anticorrupção aplicam-se à esta Licitante no que couberem. Outrossim, cabe salientar, que a Serasa já possui políticas internas que se prestam a tratar de temas similares. Com isso, há atendimento desta forma?

R: Não. A Licitante deve seguir também os normativos internos de segurança e risco operacional do Banpará.

17. No que diz respeito à seção XVIII, do termo de referência, entende-se que a CONTRATANTE não está obrigada a proceder com a transferência de dados a terceiros estranhos a relação

contratual pactuada entre as partes e que decorre do presente certame, até por uma questão de segurança e proteção quanto ao tratamento de informações sigilosas. Neste sentido, em caso de eventual extinção, a CONTRATADA transferirá à CONTRATANTE as informações, limitando-se àquelas referentes à prestação do serviço e não que envolvam a detenção de propriedade intelectual em si, que continuam pertencendo à CONTRATADA. Está correto o entendimento?

R: O objetivo da licitação é a contratação de suporte e desenvolvimento de melhorias da solução de propriedade do Banpará. A documentação produzida durante o período de contrato também é de propriedade do Banpará. Portanto, não se trata de aquisição de licença de uso.

**18.** No item 297, do termo de referência, há referência à juntada de contratos, medições, notas fiscais e outros documentos. Entende-se que a entrega dos atestados por si só é suficiente para a comprovação da capacidade técnica da Licitante, sendo certo que os contratos podem ter caráter confidencial, e que não nos cabe fornecer informações sobre o negócio de empresas estranhas a esta Licitação. O entendimento está correto? É possível a apresentação **apenas** dos atestados nos termos do artigo 30, §1º, I e §3º, da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, correto?

R: Inicialmente, ressalte-se que o Banco é regido pelo seu regulamento e Lei das Estatais, não mais a Lei 8.666/93, dito isso, pelo ordenamento jurídico vigente, entende-se que os atestados deverão inicialmente ser apresentados sem a necessidade de contrato, todavia, havendo necessidade de diligência, os mesmos poderão ser solicitados devendo a empresa licitante a obrigatoriedade de apresentá-los sob pena de desclassificação. Ressalte-se que a adoção de diligências é para esclarecimentos dos atestados.

Caso esteja se referindo ao item 298, é possível a apresentações dos atestados. Entretanto, caso a avaliação dos atestados não for satisfatória, é possível que sejam solicitadas outras comprovações. Este item se refere à empresa, não aos profissionais.

**19.** Em relação ao item 299, do termo de referência, entende-se que a habilitação técnica será comprovada mediante a juntada de atestados que comprovem a qualidade dos serviços objeto da

---

<sup>1</sup>Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Licitação. Insta destacar, no entanto, que o artigo 30, IV, §1º, I, da Lei 8.666/93<sup>2</sup>, não limita o período ou um quantitativo. Há atendimento desta forma?

R: Inicialmente, ressalte-se que o Banco é regido pelo seu regulamento e Lei das Estatais, não mais a Lei 8.666/93, dito isso, pelo ordenamento jurídico vigente, entende-se que os atestados poderão ser exigidos por prazos e quantitativos necessários a comprovação do objeto obedecidos os limites legais. Ademais, ressalte que, inclusive, tal exigência é compatível até mesmo com a lei 8.666 e jurisprudência dos Tribunais de contas.

Acreditamos que o item mencionado é o 300. Entretanto, este item se refere à empresa, não aos profissionais.

**20.** No que diz respeito ao manual de normas e procedimentos da área de gestão de riscos operacionais e manual de boas práticas de segurança da informação, mencionados no termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, adendo VII, entende-se que são de uso interno do Banco, não havendo conhecimento por parte dos Licitantes de seus conteúdos. Neste sentido, requerer-se a retirada a menção, uma vez que não cabe a aplicação de dispositivos que não são de conhecimento público.

R: devido os mesmos serem normativos da instituição baseados nas políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo banco assim como para as políticas, normas e procedimentos de continuidade definidos e/ou seguidos pelo Órgão. Dessa forma é necessário o comprometimento do Licitante em seguir com as medidas adotadas pela instituição.

**21.** O Órgão poderia esclarecer qual a diferença entre o adendo X (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS) e o adendo II (MODELO PARA CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA)?

R: O modelo presente no anexo II refere-se a uma tabela antiga e exemplificativa, o modelo do adendo X contém a tabela correta, todavia a forma de apresentação correta está no anexo II, ou seja, o modelo de carta de proposta do adendo II deverá ser o observado exceto em sua tabela de preços que foi construída corretamente ao objeto no adendo X.

**22.** As hipóteses de rescisão previstas nos itens 6.8 e 6.9, da minuta contratual, estão sujeitas à ampla defesa e contraditório prévios, correto?

R: Entendimento correto.

---

<sup>2</sup> Art.30. § 1º : [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**23.** Em relação ao item 6.15 e seguintes, da minuta contratual o Órgão está de acordo em estabelecer um SLA prévio entre as partes?

R: Este SLA inclusive está previsto no ADENDO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Gabriel Silva**

**Pregoeiro**